



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

CONTRATO Nº **041/2015** REFERENTE AO PREGÃO 35/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BOM E A EMPRESA RODO SERVICE LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa RODO SERVICE LTDA, CNPJ: 00.688.075/0002-98 situada na Rua Antonio Martins de Araujo 333, Curitiba-PR, denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Emerson Silva Costa, portador do RG: 6.122.615-0 e do CPF: 872.400.179-15 convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto **Aquisição de micro-ônibus usado, com as características mínimas requeridas: Ano 2002, capacidade de 29 lugares, motor diesel frontal, potencia de 145cv, cambio mecânico de cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, freios no sistema de ar (tambores dianteira e traseira), distância entre eixos 4.200 mm, sistema elétrico 12V, carroceria padrão escolar, rodoar, tacógrafo, poltronas altas e fixas revestidas em corvim e com cintos de segurança duas pontas, pneus 215, rodas 17,5. Do valor a contratar será pago 55% de entrada na entrega + 45% em 05 parcelas mensais iguais**, objeto do anexo I do edital - Termo de Referencia, Item 1 do Pregão 35/2015 e da proposta da contratada.

### **CLAUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO**

**2.1.** Para todos os efeitos legais e melhor execução deste Contrato, bem assim, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora mantidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

**2.1.1.** Pregão 35/2015 e seus anexos.

**2.1.2.** Proposta da Contratada.

**2.2.** Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO PRODUTO**

**3.1.** O veículo, objeto da presente contratação será entregue no local determinado pela Prefeitura em um período de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de abertura do certame.

### **CLAUSULA QUARTA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

**4.1.** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, incluídas neste todas as despesas e custos diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 – Fone: (043) 3468 1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Item	Qtd	Unid.	Especificações mínimas Gerais	Marca/ modelo	Valor Unitário	Valor Total
1		Un.	Aquisição de micro-ônibus usado, com as características requeridas: Ano 2002, capacidade de 29 lugares, motor diesel frontal, potencia de 145cv, cambio mecânico de cinco marchas à frente e uma à ré, direção hidráulica, freios no sistema de ar (tambores dianteira e traseira), distância entre eixos 4.200 mm, sistema elétrico 12V, carroceria padrão escolar, rodoar, tacógrafo, poltronas altas e fixas revestidas em corvim e com cintos de segurança duas pontas, pneus 215, rodas 17,5		R\$ 66.000,00	R\$ 66.000,00
<i>Total</i>					R\$ 66.000,00	

**4.2.** Os recursos financeiros, necessários à execução do objeto desta licitação, correrão por conta da dotação abaixo descrita:

0203.041220004.2.004000.4.4.90.52.52.00.00      F.R.: 0      Desp. 753

## CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**5.1.** O pagamento à empresa vencedora respeitará o cronograma abaixo, após a entrega do objeto. O faturamento deverá ser efetuado com base nos seguintes dados:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BOM

CNPJ Nº: 75.771.212/0001-71

ENDEREÇO: Av. Curitiba, 65 – Centro – Rio Bom – Paraná

Data Prevista	Histórico	Valor (R\$)
Até 30/11/2015	Entrada (55%)	36.300,00
Até 31/12/2015	Parcelas (45%) – Parcela 01 de 05	5.940,00
Até 29/01/2016	Parcelas (45%) – Parcela 02 de 05	5.940,00
Até 29/02/2016	Parcelas (45%) – Parcela 03 de 05	5.940,00
Até 31/03/2016	Parcelas (45%) – Parcela 04 de 05	5.940,00
Até 29/04/2016	Parcelas (45%) – Parcela 05 de 05	5.940,00
<b>Total:</b>		<b>66.000,00</b>

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito em conta corrente em favor do contratado, (empresa), declinada no anexo I (Termo de Referência).

## CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos bens;

**6.2** Realizar o pagamento conforme cronograma do item 5.1, após a entrega do objeto;

**6.3** Rejeitar no todo ou em parte, o produto que a contratada entregar se estes não estiverem de acordo com as especificações mínimas contidas no anexo I do edital - Termo de Referência.

## CLAUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Efetuar a entrega do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

**7.2.** Efetuar a entrega do bem de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital;

**7.3.** Comunicar à Prefeitura do Município de Rio Bom no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

**7.4.** Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

**7.5.** Assumir no todo ou em parte qualquer ônus referente a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

**7.6** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da celebração deste instrumento.

### **CLAUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

**8.1.** O prazo de garantia é de 06 (seis) meses, contado do recebimento definitivo do produto.

### **CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**9.1.** O presente contrato terá vigência até o dia **23/05/2016**.

### **CLAUSULA DÉCIMA – PENALIDADES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

**10.1.1-** advertência; e

**10.1.2-** multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso injustificado no fornecimento ou por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, podendo ser descontado dos pagamentos a serem efetuados;

**10.2-** Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO**

**11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente previstas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos previstos no art.78, da Lei 8666/93.

**11.2.** A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art.79, da Lei 8666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

**Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468 1123**

**E-mail: licita@riobom.pr.gov.br**

**11.3.** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I ao XI do art.78 da Lei 8666/93 a contratada sujeitar-se-á ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1.** Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado de Paraná, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

Rio Bom, 23 de Novembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Contratada  
**Emerson Silva Costa**

\_\_\_\_\_  
Contratante  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**Moisés José de Andrade**

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Nome:  
CPF: